



## PROJETO DE LEI 02/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre o Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE o seguinte Projeto de Lei:

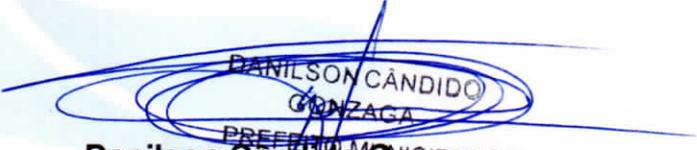
Art. 1º O salário mínimo do servidor público municipal será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º As despesas decorrentes dos encargos da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 2º de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova, PE, em  
04 de Fevereiro de 2019.

  
Danilson Cândido Gonzaga  
Prefeito

MENSAGEM nº. 02/2019

Projeto de Lei nº. 02/2019

Excelentíssima Sra. Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 01/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: Dispõe: Sobre o salário mínimo no âmbito municipal

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa atende a demanda do município e ao que determina a Legislação Federal.

Trata-se de uma iniciativa do Governo do Municipal de Feira Nova– PE, para definir o valor do salário mínimo no âmbito do município.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Poder Executivo.  
Gabinete do Prefeito,  
Feira Nova, 04 de Fevereiro de 2019.



DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
DANILSON CÂNDIDO GONZAGA  
Prefeito